



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 727A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 727A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 6.075, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.500,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	0301	F.M.S.		
243	10.301.0012.2017.0000		Manutenção	do
	Fundo Municipal de Saúde	1.500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0301	F.M.S.		
249	10.301.0012.2017.0000		Manutenção	do
	Fundo Municipal de Saúde	-1.500,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente,

### DECRETO Nº 6.076, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

**CONSIDERANDO** a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 727A

Página 3 de 4

editado pela autoridade do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.994, de 07 de maio de 2021, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Plano São Paulo – Retomada Consciente;

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, observando os critérios estabelecidos no “Plano São Paulo – Fase de Transição”.

**Art. 2º** - Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

#### I – Restaurantes, bares e similares:

a) Lotação máxima de 80% da capacidade do estabelecimento, aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local e disponibilização de álcool em gel;

b) Consumo local permitido entre 06h00 e 24h00, com permissão de músicas ao vivo, exceto a apresentação de bandas musicais;

c) Limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo 04 (quatro), respeitando o distanciamento.

#### II – Supermercados, Conveniências e similares:

a) Aferição de temperatura;

b) Higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) Disponibilização de álcool em gel em cada corredor;

d) Controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 80% da capacidade e impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera e no interior do estabelecimento.

#### III – Comércio Varejista e Atacadista:

a) Aferição de temperatura;

b) Higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) Disponibilização de álcool em gel em cada corredor;

d) Controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 80% da capacidade e impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera e no interior do estabelecimento.

#### IV – Agências bancárias e lotéricas:

a) Aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;

b) Disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente, inclusive para os finais de semana;

c) Impedimento de aglomeração nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

V – atividades religiosas: funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 23h00.

§ 1º - A capacidade de ocupação dos locais mencionados neste artigo fica restringida a 80%, obedecendo-se aos protocolos sanitários.

§ 2º - Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados for superior a 37,8º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 727A

Página 4 de 4

**Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior de todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento e outros, e também nas áreas públicas, como ruas, praças, após as 24h00.**

**Art. 4º - Fica proibida a realização de festas e comemorações em chácaras, salões de eventos e similares, sob pena de multa assim fixada:**

**I – ao proprietário do local: 329 UFESP's (R\$ 9.570,61);**

**II – ao organizador do evento: 329 UFESP's (R\$ 9.570,61);**

**III – aos frequentadores: 41 UFESP's (R\$ 1.192,69).**

**Art. 5º - Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais os serviços de drive-thru e delivery até às 24h00, os quais deverão observar o que segue:**

**I – até as 24h00 para recebimento dos pedidos;**

**II – até as 01h00 para finalização da entrega, no caso de delivery.**

**Parágrafo único – Excetua-se desta disposição:**

**I – os postos de combustíveis;**

**II – as farmácias que obedecerão ao regime de plantão estabelecido em norma própria.**

**Art. 6º - As feiras livres poderão ser realizadas, com a montagem de mesas para consumo de alimentos no local, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes.**

**Art. 7º - O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva mate “tereré/chimarrão”, e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos e acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 41 UFESP's (R\$ 1.192,69).**

**Art. 8º - Fica proibido no Balneário Represa Laranja Doce, as seguintes atividades:**

**I – a realização de evento público ou privado, em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos ou espaço privado, tais como baile, show, “balada”, “pancadão”, festa “rave”, música ao vivo ou**

**eletrônica, “pague leva e beba”, “luau”, e quaisquer outros eventos e festas que causem aglomeração de pessoas, salvo reunião familiar e realização de feiras livres obedecidas às normas previstas neste e no Decreto nº 5.885/2020;**

**II – O uso de equipamentos sonoros que perturbem o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme disciplina o Decreto nº 5.885/2020;**

**III – o estacionamento de veículos de ambos os lados na Alameda João Signorini (na orla do Balneário), de segunda a sexta-feira das 18h00 às 06h00, e proibição total (24 horas) aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativos (federais, estaduais e municipais).**

**Art. 9º - Fica permitido o uso da rampa de carga e descarga de embarcações e dos quiosques na orla da praia.**

**Art. 10 - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.**

**Art. 11 – Este decreto poderá ser revisto a qualquer tempo de acordo com novas avaliações das condições sociais epidemiológicas emitidas pelos órgãos municipais competentes, bem como do Plano São Paulo, que demonstrem devida segurança à retomada gradativa de todas as atividades expostas.**

**Art. 12 – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.957/21 e 6.046/2021.**

**Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de agosto de 2021.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

**Prefeito**

**Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.**

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

**Diretor de Secretaria do Gabinete**